TERMO DE REFERÊNCIA

2026008217

1. DO OBJETO

1.1. A presente solicitação tem por finalidade viabilizar a contratação da Carreta da alegria para apresentações durante a programação natalina de Porto Nacional – TO, atendendo às necessidades de entretenimento e animação do evento, e contribuindo para o fortalecimento das atividades culturais, turísticas e de lazer promovidas pelo município.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente solicitação tem como objetivo viabilizar a contratação da Carreta da Alegria para integrar e fortalecer a Programação Natalina de Porto Nacional, assegurando estrutura adequada para o pleno funcionamento das atividades culturais, recreativas e comunitárias planejadas pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo. A medida visa ampliar o acesso da população às ações temáticas de Natal, proporcionando vivências lúdicas, itinerantes e seguras para crianças, adolescentes e famílias, fortalecendo o espírito natalino e incentivando a convivência social.

2.2. A Carreta da Alegria constitui uma atração de grande apelo popular, capaz de gerar interação, animação e participação ativa do público, agregando valor à programação e contribuindo para a criação de um ambiente festivo, acolhedor e inclusivo. Essa iniciativa está alinhada ao propósito da gestão municipal de promover atividades culturais acessíveis, valorizar as tradições locais, dinamizar o turismo e fortalecer o calendário oficial de eventos, ampliando a visibilidade do município e estimulando a economia criativa.

2.3. Dessa forma, a contratação representa etapa essencial para complementar a estrutura das festividades natalinas, garantindo uma programação dinâmica, organizada e atrativa, em consonância com os objetivos culturais, sociais e turísticos da Administração Municipal.

2.4. Considera-se, para tanto, que os recursos utilizados são provenientes da programação orçamentária municipal destinada às ações culturais e turísticas, assegurando legalidade, finalidade pública e consonância com o Plano Anual de Contratações (PAC) e com o planejamento institucional da Secretaria de Cultura e Turismo. A despesa está devidamente prevista para atender às demandas do período natalino, conforme diretrizes estabelecidas para eventos oficiais do município.

2.5. Destaca-se, por fim, que a ação observa integralmente os princípios da administração pública, especialmente a eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira responsável e direcionados exclusivamente para a execução da Programação Natalina. A contratação da Carreta da Alegria contribui diretamente para o fortalecimento das atividades institucionais da Secretaria, ampliando o alcance social das ações

Av. Presidente John Kennedy, Número 81, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.

Documento assinado digitalmente por
JOYCE DE SOUZA LIMA, em 18/11/2026 02:03:22
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **VRnbaasEhN** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

culturais, promovendo inclusão, lazer e integração comunitária, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XXIII, que estabelece os elementos mínimos para elaboração do Termo de Referência, contemplando:
a) as condições gerais da contratação;
b) a demonstração da necessidade da contratação;
c) a descrição da solução como um todo, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar;
d) os requisitos e especificações essenciais do objeto;
h) a indicação da forma de seleção de fornecedores.

3.2. A contratação proposta observará, ainda, o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Dispensa de Licitação para contratação de serviços cujo valor seja inferior ao limite legal previsto para contratações diretas de pequeno valor, respeitados os princípios da Administração Pública e a vantajosidade para o município.

3.3. A contratação será realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à justificativa do preço, à razão da escolha do contratado e à adequada instrução processual.

4. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO:

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços compreenderá a locação de 01 (uma) Carreta da Alegria, veículo motorizado de dois andares, destinado à realização de passeios recreativos durante a Programação Natalina do Município de Porto Nacional – TO.

Os serviços serão executados durante 04 (quatro) semanas consecutivas, com funcionamento às sextas-feiras, sábados e domingos, durante 01 (uma) hora por dia, totalizando 12 (doze) dias de funcionamento e 12 (doze) horas de locação.

A programação deverá observar a seguinte distribuição:

- 04 (quatro) semanas consecutivas;

- 03 (três) dias de funcionamento por semana: sexta-feira, sábado e domingo;

- 01 (uma) hora de funcionamento por dia;

- 12 (doze) dias de funcionamento no total;

- 12 (doze) horas totais de prestação dos serviços.

Av. Presidente John Kennedy, Número 81, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.
Documento assinado digitalmente por
JOYCE DE SOUZA LIMA, em 18/11/2026 02:03:22
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **VRnbaasEhN** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

O percurso dos passeios será realizado na região central e na Orla do Município de Porto Nacional, conforme itinerário previamente definido e autorizado pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

A contratada deverá disponibilizar o veículo em condições adequadas de funcionamento e segurança, incluindo motorista devidamente habilitado, combustível, sonorização, ambientação temática natalina, no mínimo 03 (três) personagens caracterizados e equipe de apoio equipada com rádio comunicador, além dos demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

A quantidade de passageiros transportados deverá respeitar rigorosamente a capacidade efetivamente autorizada para o veículo, sendo vedada a lotação superior ao limite permitido.

A execução deverá ocorrer nas datas e horários definidos pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, mediante comunicação prévia à contratada e observância da programação oficial do evento..

4.2. A estrutura da Carreta da Alegria deverá ser temática, recreativa e compatível com a finalidade do serviço, podendo apresentar configuração de um ou mais níveis, conforme a solução disponibilizada pela contratada, desde que devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes. Não será exigida capacidade mínima de 100 (cem) passageiros. A quantidade de passageiros transportados deverá respeitar a capacidade máxima autorizada para o veículo, sendo vedado ultrapassar o limite permitido em sua documentação e licenças. A estrutura deverá possuir ambientação natalina, sistema de som, iluminação adequada, motorista habilitado, combustível, personagens e equipe de apoio, atendendo às normas de trânsito e segurança aplicáveis.

4.3. Não serão aceitas propostas com especificações técnicas inferiores às estabelecidas, nem qualquer forma de substituição de itens obrigatórios, salvo autorização formal da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, mediante justificativa técnica previamente apresentada e aprovada.

4.4. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos necessários para a plena execução do serviço, incluindo estes, mas não se limitando somente a eles, qualquer despesa necessária para o pleno funcionamento ficara por conta da contratada:

- Combustível;
- Motorista;
- Equipe de apoio;
- Personagens;
- Materiais de ambientação;
- Manutenção, limpeza e higienização;
- Deslocamento;
- Equipamentos de som;
- Rádios comunicadores;
- Seguros, tributos e encargos;
- Qualquer outro item indispensável ao perfeito funcionamento da carreta da alegria.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ESPECIFICACOES E VALORES A SEREM CONTRATADAS

Av. Presidente John Kennedy, Número 81, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.
Documento assinado digitalmente por
JOYCE DE SOUZA LIMA, em 18/11/2026 02:03:22
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **VRnbaasEhN** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO
01	12	HORAS	**Locação de 01 (uma) Carreta da Alegria, com estrutura temática e recreativa, destinada à realização de passeios durante a Programação Natalina de 2026, em Porto Nacional–TO. O veículo poderá apresentar configuração de um ou mais níveis, desde que devidamente regularizado e autorizado pelos órgãos competentes, devendo possuir condições adequadas de segurança, funcionamento e acomodação dos passageiros, respeitada sua capacidade máxima oficialmente autorizada.** **A estrutura deverá contar com ambientação natalina, sistema de som, iluminação adequada, motorista habilitado, combustível, no mínimo 03 (três) personagens e equipe de apoio com rádio comunicador, além de todos os equipamentos e recursos necessários à execução do serviço.** **A prestação ocorrerá durante 04 (quatro) semanas consecutivas, às sextas-feiras, sábados e domingos, com 01 (uma) hora de passeio por dia, totalizando 12 (doze) dias de atendimento e 12 (doze) horas de execução.**

5.1. O preço estimado foi obtido por meio de pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor médio estimado da contratação e de **R$ 5.382,51 por hora**, multiplicado pela quantidade de 12 horas, seu total e de **64.590,12 (sessenta e quatro mil, quinhetos e noventa reais e doze centavos).** Locação de 01 (uma) Carreta da Alegria, destinada à realização de passeios recreativos durante a programação natalina do Município de Porto Nacional–TO, pelo período de 04 (quatro) semanas, às sextas-feiras, sábados e domingos, com duração de 01 (uma) hora por dia, totalizando 12 (doze) horas de execução. O serviço deverá incluir veículo devidamente regularizado, motorista habilitado, combustível, sistema de som e iluminação, ambientação temática natalina, no mínimo 03 (três) personagens e equipe de apoio com comunicação por rádio, além de todos os recursos necessários à execução segura do serviço. A capacidade de passageiros deverá respeitar o limite máximo autorizado pelos órgãos competentes. Todos os custos necessários à execução deverão estar incluídos no preço contratado.

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá durante 04 (quatro) semanas consecutivas, contemplando 03 (três) dias de funcionamento por semana, sendo sexta-feira, sábado e domingo, com duração de 01 (uma) hora de passeio por dia, totalizando 12 (doze) dias de atendimento e 12 (doze) horas de execução.

5.3. A Carreta da Alegria deverá realizar os passeios em percurso previamente definido pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, abrangendo a região central e a Orla de Porto Nacional–TO, respeitando as condições de trânsito, segurança e circulação.

5.4. A quantidade de passageiros por passeio deverá observar rigorosamente a capacidade máxima autorizada para o veículo pelos órgãos competentes, sendo vedado o transporte de passageiros acima do limite permitido.

5.5. ITEM 01 – LOCAÇÃO DE CARRETA DA ALEGRIA

5.5.1. Locação de 01 (uma) Carreta da Alegria, com estrutura temática e recreativa, destinada à realização de passeios durante a Programação Natalina de 2026, no Município de Porto Nacional–TO.

Av. Presidente John Kennedy, Número 81, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.

Documento assinado digitalmente por
JOYCE DE SOUZA LIMA, em 18/11/2026 02:03:22
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **VRnbaasEhN** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

5.5.2. A estrutura poderá apresentar configuração de um ou mais níveis, não sendo exigida obrigatoriamente a composição de dois andares ou capacidade mínima de 100 (cem) passageiros. O veículo deverá estar devidamente regularizado e autorizado pelos órgãos competentes, sendo obrigatório respeitar sua capacidade máxima oficialmente permitida.

O serviço deverá incluir, sem custos adicionais para a Administração:

a) Veículo em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança;

b) Motorista devidamente habilitado;

c) Combustível necessário à realização dos passeios;

d) Sistema de som e iluminação adequados;

e) Ambientação e decoração temática natalina;

f) Participação de, no mínimo, 03 (três) personagens caracterizados;

g) Equipe de apoio para organização e acompanhamento dos passeios, equipada com rádio comunicador;

h) Equipamentos, acessórios, manutenção, limpeza e demais recursos necessários à execução integral do serviço.

5.5.3. A execução ocorrerá durante 04 (quatro) semanas consecutivas, às sextas-feiras, sábados e domingos, com 01 (uma) hora de passeio por dia, totalizando 12 (doze) dias de atendimento e 12 (doze) horas de execução, contemplando percurso pela região central e pela Orla de Porto Nacional–TO. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar contemplados no preço ofertado pela contratada.

6. DAS EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

6.1. A empresa proponente deverá apresentar:

6.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência satisfatória da empresa na execução de serviços de entretenimento móvel, apresentações com carreta temática, estrutura itinerante, trio ou equipamentos correlatos, em características compatíveis com o objeto desta contratação.

6.1.2. O atestado deverá demonstrar o bom desempenho e a idoneidade da empresa na execução de contratos anteriores, não sendo obrigatória a comprovação de características, quantidades e prazos idênticos aos deste certame, a fim de não restringir a competitividade. **Quando solicitado** pela

Av. Presidente John Kennedy, Número 81, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.

Documento assinado digitalmente por
JOYCE DE SOUZA LIMA, em 18/11/2026 02:03:22
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **VRnbaasEhN** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

Administração, o fornecedor deverá apresentar informações que permitam verificar a legitimidade dos atestados, tais como cópia do contrato de referência, dados da contratante e local onde o serviço foi prestado.

7. DA EXECUÇÃO, PRAZOS, OBRIGAÇÕES, GARANTIAS E CRITERIOS:

7.1. A prestação do serviço ocorrerá no local, datas e horários definidos previamente pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, que informará oficialmente ao fornecedor a programação completa, incluindo pontos de partida, trajetos, horários de início e término das atividades e demais orientações necessárias para a execução.

7.2. A empresa contratada deverá disponibilizar a Carreta da Alegria devidamente equipada, higienizada, caracterizada, abastecida e em pleno funcionamento, garantindo que todos os equipamentos, acessórios e itens obrigatórios estejam operacionais desde o início até o encerramento de cada dia de atividade.

7.3. A execução do serviço deverá ocorrer de forma contínua, organizada e segura, sendo responsabilidade da contratada assegurar:

- motoristas e equipe de apoio habilitados e identificados;
- uso correto de rádios comunicadores;
- controle de acesso do público, respeitando o limite máximo de capacidade
- observância integral às normas do CONTRAN e às regulamentações municipais;
- operação segura do veículo durante todo o trajeto definido pela Secretaria.

7.4. Qualquer falha mecânica, elétrica ou estrutural deverá ser solucionada imediatamente, devendo a empresa garantir pleno funcionamento da carreta, incluindo substituição emergencial do veículo ou interrupção segura das atividades, sempre que houver risco à integridade do público.

7.5. A contratada será inteiramente responsável por todas as medidas de segurança operacional, incluindo estabilidade da estrutura, fixação de equipamentos, proteção do público, condições de circulação e prevenção de acidentes, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e técnica pelas atividades desenvolvidas.

7.6. A garantia da execução compreende o compromisso da empresa com a prestação eficiente e completa do serviço, garantindo:

- cumprimento integral das especificações do Termo de Referência;
- presença de todos os personagens, equipe operacional e itens decorativos previstos;
- sonorização adequada e playlist compatível com o caráter familiar e natalino;
- atendimento imediato às orientações da fiscalização;
- manutenção contínua da qualidade e segurança durante toda a programação.

Av. Presidente John Kennedy, Número 81, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.
Documento assinado digitalmente por
JOYCE DE SOUZA LIMA, em 18/11/2026 02:03:22
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **VRnbaasEhN** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

7.7. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, técnica ou de segurança poderá acarretar descontos proporcionais, aplicação de penalidades, interrupção das atividades ou demais medidas previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da responsabilização da contratada.

7.8. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução caberão a **Contratante**, através de servidor designado (FISCAL), com poderes para verificar se os referido itens desta eventual e futura aquisição serão entregues de acordo com o especificado como: estado do objeto da locação e condições conforme Termo de Referência.
7.8.2. Advertir sobre falta de qualquer natureza.
7.8.3 Identificar e registrar eventuais irregularidades ou descumprimentos das obrigações contratuais durante a execução dos serviços, comunicando formalmente os fatos ao gestor do contrato e à autoridade competente, com o devido registro das ocorrências e apresentação dos elementos necessários à adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções, cuja competência será da autoridade competente, mediante observância do procedimento legal.
7.8.4 Atestar as Notas Fiscais e emitir um relatório informativo sobre o recebimento dos serviços.
7.8.5 O recebimento será de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.9.1. Comunicar à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários.
7.9.2. Manter a Secretaria informada quanto a mudanças de endereço, telefone ou e-mail, enquanto não for concluída a execução dos objetos.
7.9.3. Realizar, com pontualidade, os serviços solicitados, conforme cronograma definido pela Secretaria.
7.9.4. Executar o objeto nas datas, locais e horários estabelecidos pela equipe responsável pelos eventos da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.
7.9.5. Atender, com prontidão, às reclamações e solicitações da Contratante relacionadas ao objeto contratado.
7.9.6. Fornecer o serviço com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.
7.9.7 Apresentar o objeto de locação em perfeito estado de conservação e funcionamento, prontos para uso.
7.9.8 Disponibilizar técnico responsável para eventuais dúvidas sempre que necessário, além de fornecer telefone e endereço eletrônico para recebimento de solicitações da Contratante.
7.9.9. Garantir que os preços ofertados incluam todos os custos necessários ao cumprimento integral do contrato, não sendo admitidos reajustes ou cobranças adicionais por itens omitidos.

08. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.
8.1. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir e manter-se em plena condições da habilitação durante toda execução do objeto.

8.1.1. O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
8.1.2. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço para a execução integral do objeto, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e condições exigidos pela Administração, bem como demonstrada sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;
8.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,

Av. Presidente John Kennedy, Número 81, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.

Documento assinado digitalmente por
JOYCE DE SOUZA LIMA, em 18/11/2026 02:03:22
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **VRnbaasEhN** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
8.1.4. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
8.1.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
8.1.6. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
8.1.7. Certidão Nada Consta do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica).
8.1.8. Cópia Contrato Social da empresa;
8.1.9. Cópia do RG E CPF dos sócios da empresa
8.1.10. Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
8.1.11. Declaração de Inexistência de parentesco ou vínculo empregatício com a municipalidade;

8.2. Além de todas exigências técnicas deste termo de referência.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Requisitar com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data determinada para a realização dos serviços.
8.3.2. Fiscalizar a execução deste Termo, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções e substituições que estiverem fora das especificações apontadas.
8.3.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
8.3.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
8.3.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
8.3.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
8.3.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
8.3.9. Efetuar os pagamentos de faturas/notas fiscais, nos termos previstos em contrato.

9. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A contratação decorrente desta Dispensa de Licitação será formalizada mediante Nota de Empenho, conforme permitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de execução imediata e natureza temporária, sem obrigações futuras após a prestação.
9.2. Da vigência do contrato por evento:
A Nota de Empenho emitida após a adjudicação e homologação terá vigência restrita ao prazo necessário para execução conferência e liquidação da despesa, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
9.3. O servidor responsável pela fiscalização do Contrato será designado após o certame por esta Secretaria para o acompanhamento e fiscalização, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais, ou por quem este o indicar em conformidade com disposto na Lei nº 14.133/2021.
9.4. A Fiscalização exercida pela Administração, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, por eventuais danos causados à Contratante ou perante terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
9.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
9.6. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às possíveis e eventuais reclamações/solicitadas.

Av. Presidente John Kennedy, Número 81, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.

Documento assinado digitalmente por
JOYCE DE SOUZA LIMA, em 18/11/2026 02:03:22
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **VRnbaasEhN** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias corridos** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora;
10.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação;
10.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;
10.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
10.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal;
10.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação utilizada será:

Organograma: 15000000010000 -Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO. 1038 REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON E NATAL.
Fonte: 15000000010000 -Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO
Elemento: 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 20264296

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
I – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Av. Presidente John Kennedy, Número 81, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.

Documento assinado digitalmente por
JOYCE DE SOUZA LIMA, em 18/11/2026 02:03:22
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **VRnbaasEhN** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); 15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
12.2.3. Multa:
12.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,50% a 30% do valor do contrato.
12.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.
12.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.
11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.
12.2.4.5 Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.2.4.6 Moratória de 0,20.% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias e Moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
12.2.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso II do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

Av. Presidente John Kennedy, Número 81, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.
Documento assinado digitalmente por
JOYCE DE SOUZA LIMA, em 18/11/2026 02:03:22
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **VRnbaasEhN** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS PRERROGATIVAS:

13.1. Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. O Contrato a ser firmado, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual, devendo ser observadas as disposições específicas contidas no Instrumento Convocatório a ser publicado e no Contrato a ser firmado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Em caso de dúvidas entrarem em contato com a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo pelo e-mail: comprasculturaporto@gmail.com.

Porto Nacional, 18 de novembro de 2026.

Responsável pela Elaboração:

Cleya Oliveira Santos Medeiros
matricula 111131

De Acordo:

Joyce de Souza Lima
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Av. Presidente John Kennedy, Número 81, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.

Documento assinado digitalmente por
JOYCE DE SOUZA LIMA, em 18/11/2026 02:03:22
Assinado por mais 1 pessoa
Confira a autenticidade com o código **VRnbaasEhN** no endereço https://portonacional.gep.digital/verificacao